Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1687/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76177/2011
PROTOCOLO	:	1174392
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 360/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	INFINITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 69/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM POLO COMPACTADOR – TAMBEM PARA ASFALTO/SOLOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 69/2011, do Contrato Administrativo nº 360/AJ/2011 e da sua execução, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Infinity Importação e Exportação Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 140 a 143).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de f. 157 a 161, entendeu pela legalidade, regularidade do contrato (1ª fase) e da sua execução (2ª fase), que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$**	**89.000,00**
Total Empenhado	**R$**	**89.000,00**
Total Notas Fiscais	**R$**	**89.000,00**
Total De Pagamentos	**R$**	**89.000,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de f. 163 e 164, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade e da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 69/2011 do Contrato nº 360/AJ/2011e dos atos praticados do decorrer da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 12 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb